Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Serviço da Gestão dos Campi e Infraestruturas

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL REFª CPI/USGCI-14/2021 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO, NAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO MINHO, EM BRAGA E GUIMARÃES

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª
Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de higiene e limpeza, incluindo o fornecimento de consumíveis de casa de banho, nas instalações da Universidade do Minho, em Braga e Guimarães, nos termos, condições e características dele constantes, nas suas partes I e II, bem como das especificações técnicas descritas nos Anexos que deste fazem parte integrante.

2 – Os serviços de higiene e limpeza a prestar e dos consumíveis de casa de banho a fornecer encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:

a. Lote I – Edifícios 1, 4, 5, 6, 7, 10 e 19 no Campus de Gualtar;
b. Lote II – Edifícios 2, 3, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e espaços pedonais no Campus de Gualtar;
c. Lote III – Largo do Paço, Biblioteca Pública de Braga, Edifício dos Congregados, Arquivo Distrital de Braga, Pacinho e Edifício da Rua D. Afonso Henriques, em Braga;
d. Lote IV – Edifícios 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8, no Campus de Azurém;
e. Lote V – Edifícios 9, 11, 12, 13 e áreas pedonais, no Campus de Azurém;
f. Lote VI – Campus de Couros e Arruamentos, em Guimarães e edifício do I3Bs nas Taipas (Ave Park);

3 – A cada lote correspondem 5 anexos – Anexos A.1, A.1 a), A.2, A.3 e A.4 –, devidamente identificados, em que se encontram descritas as especificações técnicas inerentes a cada lote.

4 – As plantas das instalações constam dos Anexos "Plantas", correspondente a cada lote.

Cláusula 2ª
Contrato

1 – O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, quando este for reduzido a escrito, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

5 – Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 3ª
Duração do contrato

1 – O contrato tem a duração de **1 (um) ano**, a contar da data da sua entrada em vigor e considera-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de 60 dias, até ao limite máximo total de **2 (dois) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Findo o primeiro ano de vigência, a denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para o seu termo.

3 – Na contagem deste prazo incluem-se sábados, domingos e feriados.

Cláusula 4ª
Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar serviços de higiene e limpeza, incluindo fornecimento de consumíveis de casa de banho, nas instalações da Universidade do Minho, em Braga e Guimarães, de acordo com as características técnicas e funcionais especificadas no presente caderno de encargos, nos respetivos anexos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UMinho monitorizar o contrato celebrado;
b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
c) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
d) Assegurar que os funcionários se apresentam devidamente fardados e/ou identificados;
e) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
f) Apresentar por escrito a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, categorias profissionais, indicação das áreas a que estão afetos ao serviço, natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;
g) Apresentar, sempre que tal lhe for exigido pela UMinho, a documentação que comprove o cumprimento das regras e legislação laboral em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade e gozo de folgas dos trabalhadores alocados à execução contratual;
h) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela UMinho, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
i) Comunicar à UMinho a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
j) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela UMinho ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dia úteis nas situações urgentes;
k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UMinho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

l) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
m) Comunicar, antecipadamente, à UMinho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão;
q) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da UMinho.

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 6ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Pessoal

1 – O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:

i. Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.
ii. A duração e organização do tempo de trabalho dos funcionários da empresa adjudicatária deve respeitar o que se encontra estabelecido na legislação inerente e todos os instrumentos de regulação coletiva aplicáveis ao sector.

Cláusula 8ª

Auditorias e controlo dos serviços prestados

1 – A qualquer momento, a UMinho pode solicitar informação ou proceder à fiscalização da qualidade dos serviços prestados, objeto do contrato a celebrar, bem como do cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2 – A UMinho notificará o adjudicatário da identificação dos técnicos responsáveis pelo disposto no número anterior, devendo o adjudicatário nomear o seu representante.

Cláusula 9ª

Regulamento de Proteção de Dados

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela UMinho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela UMinho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da UMinho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

6 – O adjudicatário obriga-se a comunicar à UMinho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a UMinho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 10ª

Preço Base

1 – O preço base do presente procedimento é estabelecido em **2.262.000,00€** (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil euros), sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, **incluindo respetivas renovações**, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – O preço base estabelecido para cada lote, entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que compõem o respetivo lote, **incluindo as renovações do contrato**, corresponde aos seguintes valores acrescidos de IVA, se legalmente devido:

LOTE	PREÇO BASE
I – Edifícios 1, 4, 5, 6, 7, 10 e 19 no Campus de Gualtar	**640.000,00€** (seiscentos e quarenta mil euros)
II – Edifícios 2, 3, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e espaços pedonais no Campus de Gualtar	**580.000,00€** (quinhentos e oitenta mil euros)
III – Largo do Paço, Biblioteca Pública de Braga, Edifício dos Congregados, Arquivo Distrital de Braga, Pacinho e Edifício da Rua D. Afonso Henriques, em Braga	**200.000,00€** (duzentos mil euros)
IV – Edifícios 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8, no Campus de Azurém	**400.000,00€** (quatrocentos mil euros)
V – Edifícios 9, 11, 12, 13 e áreas pedonais, no Campus de Azurém	**370.000,00€** (trezentos e setenta mil euros)

VI – Campus de Couros e Arruamentos, em Guimarães e edifício do I3Bs nas Taipas (Ave Park)	**72.000,00€** (setenta e dois mil euros)

3 – O preço base por hora para os serviços de piquete não presencial é de 8€ (oito euros) e por hora para os serviços extra é de 8€ (oito euros).

Cláusula 11ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, considerando:

- ✓ O preço total, por lote, para a limpeza programada regular;
- ✓ O preço total, por lote, para as respetivas horas estimadas de serviços extra, conforme previsto na cláusula 11.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- ✓ O preço total, por lote, para as respetivas horas estimadas de piquete não presencial, conforme previsto na cláusula 7.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela UMinho devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 – Para efeitos do número anterior, só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade, vencendo-se a obrigação no último dia de cada mês.

5 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0.01% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 13ª

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 24.ª.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Execução e liberação de caução

1 – A caução prestada pelo adjudicatário para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da sua celebração, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Universidade do

Minho, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2 – A resolução do contrato pela Universidade do Minho não impede a execução da caução.
3 – A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante constitui o fornecedor na obrigação de proceder à reposição do respetivo valor, no prazo de 15 dias, após a notificação da Universidade do Minho para esse efeito.
4 – A caução a que se refere os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª
Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
a) Responsabilidade Civil;
b) Acidentes de trabalho;
c) Equipamentos afetos à prestação do serviço;
d) Outros seguros que se mostrem necessários à execução das prestações objeto do contrato.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias úteis.
3 – O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 do presente artigo válidas até ao final do contrato.
4 – Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão exclusivamente da conta do adjudicatário.

Cláusula 19ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do Cláusula 14.ª, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 21ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª
Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a UMinho ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 23ª
Gestor do Contrato

1 – A UMinho procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 24ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª
Objeto do concurso e prazo de execução

O presente concurso tem por objeto a prestação dos serviços de higiene e limpeza, incluindo o fornecimento de consumíveis de casa de banho, agrupado em 6 lotes, devidamente discriminados na Parte I, mediante a celebração de contrato(s), com duração de 1 (um ano), automaticamente renovável, nos termos legais aplicáveis, até ao limite máximo de 2 (dois) anos.

Cláusula 2ª
Local da prestação

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em todos os edifícios que integram as instalações da Universidade do Minho, devidamente discriminados no Anexo "Plantas".

Cláusula 3ª
Especificações dos serviços

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o adjudicatário obriga-se a fornecer os consumíveis de casa de banho e respetivos suportes e a prestar os serviços de limpeza programada regular e os serviços de limpeza programada profunda, nos horários devidamente estipulados, de acordo com as especificações técnicas constantes nos **Anexos A.1, A.1 a), A.2, A.3 e A.4**, respetivamente.

Cláusula 4ª
Equipamento

1 – A instalação, manutenção e fornecimento dos equipamentos adequados e necessários à prestação de serviços de higiene e limpeza são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

2 – As quantidades apresentadas no **Anexo 1.** (Consumíveis de casa de banho – previsão anual) foram definidas conforme o histórico de utilização, sendo possível que sofram variações tendo em conta o número de pessoas que frequentam diariamente os campi e edifícios da Universidade do Minho.

Cláusula 5ª
Substituições

1 – No caso de um trabalhador alocado a um determinado lote não poder comparecer no local de trabalho, o adjudicatário deve assegurar a imediata substituição, de forma a que o serviço de limpeza não fique nunca comprometido.

2 – O adjudicatário deve garantir, em tempo útil, a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente.

Cláusula 6ª
Piquete presencial

1 – O adjudicatário deve garantir os piquetes presenciais nos horários devidamente estipulados nos Anexos ao presente caderno de encargos, para colmatar eventuais incidentes que decorram durante o período de funcionamento do respetivo edifício, como por exemplo derrames de bebidas no pavimento, pequenas inundações provocadas por torneiras ou autoclismos avariados, casas de banho com sujidades inesperadas, ou outras situações semelhantes durante o período das limpezas programadas.

2 – Os trabalhadores afetos ao piquete presencial, quando não estejam a desenvolver funções relacionadas com urgências decorrentes de incidentes, conforme indicado no ponto anterior, devem fazer rondas a todo edifício, com especial atenção às

casas de banho, no sentido de fiscalizar o serviço prestado, verificação e eventual reposição de consumíveis e levantamento de anomalias, fazendo os devidos relatórios das mesmas.

Cláusula 7ª

Piquete não presencial

1 – O adjudicatário deve garantir um piquete não presencial para cada lote, indicando o respetivo contacto telefónico direto e com disponibilidade de 24 horas, 7 dias por semana, para disponibilização de pessoa/equipa de pessoas para o caso de incidentes fora do horário de funcionamento dos edifícios, tais como inundações tanto no interior como no exterior do edifício, caleiros entupidos, infiltrações, ou outras situações semelhantes caracterizadas como urgentes, utilizando-se, neste caso, o valor por hora apresentado na proposta adjudicada.

2 – Dada a impossibilidade de previsão das situações urgentes, estima-se o seguinte número de horas para cada lote, tendo em conta o prazo máximo de execução do presente contrato a celebrar:

Lote I – 72 horas	Lote II – 46 horas	Lote III – 24 horas
Lote IV – 30 horas	Lote V – 30 horas	Lote VI – 6 horas

Cláusula 8ª

Supervisão

O adjudicatário deve identificar para o lote respetivo um responsável pela supervisão do serviço prestado, no horário compreendido dos serviços de limpeza, contactável em caso de surgimento de necessidades.

Cláusula 9ª

Limpeza de fim-de-semana

As limpezas de fim-de-semana – sábados – só se executam no período da manhã das 9h00 às 13h00 e apenas ao serviço de piquete. Relativamente ao Lote III está considerado um piquete especifico apenas para o Edifício do Largo do Paço que funcionará das 8h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30 aos sábados.

Cláusula 10ª

Controlo e registo de trabalhadores do serviço de limpeza por edifício/arruamento

Deve ser efetuado, diariamente, o controlo e registo dos trabalhadores alocados a cada um dos edifícios, devendo ser executado através de um formulário interno nas portarias de vigilância, com o objetivo de, em caso de emergência, a vigilância dos campi/edifícios ter o conhecimento exato do número de pessoas no interior de cada um dos edifícios e campi da Universidade do Minho.

Cláusula 11ª

Serviços extra

1 – Os serviços extra terão como finalidade o reforço pela Universidade do Minho dos meios para fazer face a situações excecionais não previstas no contrato em vigor, dada a sua impossibilidade de previsão, tais como conferências, eventos, limpezas de obra, entre outras, sendo que, nesses casos excecionais, serão previamente conjugadas com o adjudicatário as necessidades extras e respetivos horários, utilizando-se, neste caso, o valor por hora apresentado na proposta adjudicada.

2 – No seguimento do ponto anterior, estima-se o seguinte número de horas para cada lote, tendo em conta o prazo máximo de execução do presente contrato a celebrar:

Lote I – 783 horas	Lote II – 485 horas	Lote III – 248 horas	Lote IV – 350 horas
Lote V – 300 horas	Lote VI – 40 horas		